

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.114 DE 06 DE novembro DE 1998.

Proj. Lei autoria da Ver. Fátima Aparecida da S. Resende - PT.

"Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de entidades dos movimentos sociais."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único - O Cadastro é ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Cadastro se divide em:

- a) - Movimento Sindical;
- b) - Conselhos Comunitários;
- c) Clubes de Mães;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
- f) Defesa do Consumidor;
- g) Setor Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas de Setores Autônomos;
- j) Mulheres e Minorias.

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

- I - Tenha sede em Barra do Garças;
- II - Apresente CGC, ou/e Estatuto e listagem dos nomes dos diretores;
- III - Tenham mais de 01 (um) ano de atividade;
- IV - Atue em área abrangida pelo cadastro.

... Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal de Barra do Garças fornecerá certidão de cadastramento.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças disporá de todos os meios possíveis para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Art. 7º - O Cadastro será amplamente divulgado para possibilitar o seu conhecimento por novas Entidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de novembro de 1998.

WANDELEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestamos e dou fé que, esta lei foi
trada em livro próprio nº 01 de 98
publicada no Jornal do Município
Municipal
06 / 11 / 98